



**Serviço Autônomo
de Água e Esgoto**



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA

ATO Nº 01/2025

Institui a utilização do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba (SAAE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

CONSIDERANDO a necessidade de unificar os procedimentos referentes à documentação exigida aos fornecedores de materiais no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, eficácia e desenvolvimento sustentável, previstos no “caput” do artigo 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de esta Autarquia dispor sobre seus procedimentos internos de contratações públicas, sob a regência da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial as disposições do Capítulo X, Seção VI;



Serviço Autônomo de Água e Esgoto



CONSIDERANDO a necessidade de modernizar e conferir maior eficácia ao sistema de cadastramento de fornecedores da Administração Pública, garantindo celeridade na verificação de regularidade fiscal e trabalhista, bem como na fiscalização de sanções aplicadas a licitantes;

CONSIDERANDO a importância de simplificar e desburocratizar o cadastro de fornecedores, ampliando a transparência e a competitividade nos processos licitatórios do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba;

RESOLVE:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Instituição do SICAF

Art. 1º Fica instituída a utilização do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), como o Registro Cadastral de Fornecedores no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.

Parágrafo único. O cadastro de que trata o *caput* deste artigo constitui o registro cadastral do Poder Executivo Federal, mantido pelos órgãos e entidades que compõem o Sistema de Serviços Gerais (SISG), nos termos do art. 1º do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001.

Finalidade e Aplicação

Art. 2º O SICAF, de responsabilidade do Governo Federal, será utilizado como uma opção de cadastramento e habilitação de fornecedores para participação em licitações promovidas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, bem como para comprovação de requisitos de habilitação nas contratações diretas e nos procedimentos auxiliares das licitações e durante a execução dos contratos administrativos, ou instrumentos equivalentes, nas hipóteses em que esta é exigida.

Parágrafo único. A ausência de cadastro no SICAF não impede a contratação direta ou a participação dos fornecedores nas licitações e procedimentos auxiliar das licitações e contratações realizadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, devendo o mesmo ser convocado pelo Pregoeiro, pela Comissão Permanente de Licitações, Agente de Contratação ou ainda pelo servidor responsável pela contratação a apresentar os documentos conforme disposto no Instrumento Convocatório ou, inexistindo este, nos termos da Convocação para apresentá-los, ou ser emitida pelo servidor responsável pela contratação.



**Serviço Autônomo
de Água e Esgoto**



TÍTULO II

DO CADASTRAMENTO NO SICAF

Modalidades de Cadastro

Art. 3º Nas hipóteses previstas no caput do artigo 2º deste ato, os fornecedores poderão optar entre:

I – Realizar o cadastramento no **SICAF**, preenchendo as informações e anexando a documentação exigida, de acordo com os procedimentos definidos pelo Governo Federal; ou
II – Apresentar os documentos de habilitação exigidos, na forma e no momento em que forem requisitados.

Parágrafo único. No caso do inciso I do caput deste artigo, o Pregoeiro, Agente de Contratação ou servidor responsável realizará consulta ao cadastro para verificar a regularidade cadastral.

Normas de Cadastro e Renovação

Art. 4º Para cadastramento e renovação do cadastro no **SICAF**, deverão ser observadas as normas e regulamentos divulgados pelo gestor do sistema.

§ 1º Informações sobre o cadastramento e renovação do certificado cadastral no **SICAF** deverão ser consultadas no portal eletrônico do sistema.

§ 2º É de responsabilidade do fornecedor cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **SICAF** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder imediatamente à correção ou alteração dos registros caso identifique incorreção ou aqueles que tornem desatualizados.

TÍTULO III

DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Exigências do SICAF

Art. 5º O SICAF conterá os registros de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, bem como das sanções aplicadas pela Administração Pública, conforme previsto na legislação, em especial as que acarretarem a proibição de participação em licitações e celebração de contratos com Poder Público.



**Serviço Autônomo
de Água e Esgoto**



§ 1º Exceção-se das exigências para habilitação prévia no SICAF as relativas à Qualificação Técnica das interessadas, as quais serão demandadas quando a situação o exigir, conforme **disposto** no Instrumento Convocatório.

§ 2º Compete ao Pregoeiro, à Comissão Permanente de Licitações, ao Agente de Contratação ou ao servidor responsável pela contratação direta a análise dos índices relativos à qualificação econômico-financeira dos licitantes, sendo permitida a realização de diligências para complementar os documentos que não constem no SICAF.

§ 3º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou que estejam vencidos deverão ser enviados na forma e no prazo estabelecidos no Instrumento Convocatório ou, inexistindo este, nos termos da Convocação, a ser emitida pelo servidor responsável pela contratação.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Diretrizes Complementares

Art. 6º Compete à **Diretoria-Geral**, estabelecer normas e orientações complementares sobre a matéria regulada neste Ato.

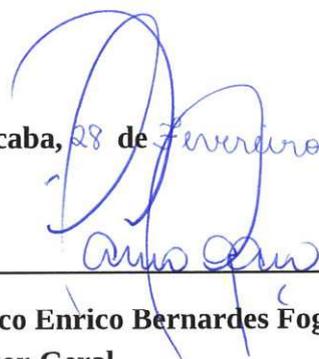
Validade dos Certificados

Art. 7º Os Certificados de Registros Cadastrais emitidos pela autarquia terão sua vigência assegurada até a data de validade expressa no documento, sendo vedada a sua renovação.

Entrada em Vigor

Art. 8º – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 28 de Fevereiro de 2025



Glauco Enrico Bernardes Fogaça
Diretor-Geral
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba